



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo da publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	Kz: 123 500,00		
	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 34/07:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

Decreto n.º 35/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 36/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 37/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 38/07:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 39/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 40/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 41/07:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 42/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 43/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 44/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 45/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 46/07:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 47/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 48/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 49/07:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 72/06, de 27 de Outubro.

Decreto n.º 50/07:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/06, de 27 de Outubro.

Decreto n.º 51/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 52/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial dos oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 53/07:

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 76/06, de 27 de Outubro.

ARTIGO 4.º
(Pensão de invalidez)

1. A pensão mínima de invalidez é fixada em Kz: 4856,00.

2. As pensões de invalidez pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz: 2457,00, são aumentadas em 5,93%.

ARTIGO 5.º
(Pensão de sobrevivência)

1. A pensão mínima de sobrevivência é fixada em Kz: 4678,00.

2. As pensões de sobrevivência pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz: 4679,00, são aumentadas em 5,93%.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/06, de 27 de Outubro.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 10 de Maio de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 51/07
de 28 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com as tabelas salarial e indiciária, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos

no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho e demais legislação na situação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Maio de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal de estatística.....	840
	Primeiro assessor de estatística.....	760
	Assessor de estatística.....	680
	Técnico superior principal de estatística.....	540
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe..	480
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe...	420
<i>Técnico</i>	Especialista de estatística principal.....	420
	Especialista de estatística de 1.ª classe.....	380
	Especialista de estatística de 2.ª classe.....	350
	Técnico de estatística de 1.ª classe.....	320
	Técnico de estatística de 2.ª classe.....	260
	Técnico de estatística de 3.ª classe.....	230
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe.....	200
	Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe.....	180
	Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe.....	160
	Técnico médio de estatística de 1.ª classe.....	140
	Técnico médio de estatística de 2.ª classe.....	120
	Técnico médio de estatística de 3.ª classe.....	100
<i>Pessoal não técnico</i>		
<i>Pessoal auxiliar de estatística</i>	Auxiliar técnico principal de estatística.....	320
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe.....	300
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe.....	280
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe.....	260

Tabela de vencimentos-base das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimen-to-base
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal de estatística	141 923,29
	Primeiro assessor de estatística	128 406,79
	Assessor de estatística	114 890,28
	Técnico superior principal de estatística	91 236,40
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe	81 099,02
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe	70 961,65
<i>Técnico</i>	Especialista de estatística principal	70 961,65
	Especialista de estatística de 1.ª classe	64 203,39
	Especialista de estatística de 2.ª classe	59 134,71
	Técnico de estatística de 1.ª classe	54 066,02
	Técnico de estatística de 2.ª classe	43 928,64
	Técnico de estatística de 3.ª classe	38 859,95
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe	33 791,26
	Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe	30 412,13
	Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe	27 033,01
	Técnico médio de estatística de 1.ª classe	23 653,88
	Técnico médio de estatística de 2.ª classe	20 274,76
	Técnico médio de estatística de 3.ª classe	16 895,63
<i>Pessoal não técnico</i>		
<i>Pessoal auxiliar de estatística</i>	Auxiliar técnico principal de estatística	24 056,64
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe	22 553,10
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe	21 049,56
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe	19 546,02

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 52/07

de 28 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Estrutura indiciária do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça a que se refere o artigo 1.º

Grupo de pessoal	Carreira/categoria				Índice
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Técnico superior</i>	Conservador de 1.ª classe	Notário de 1.ª classe	Secretário judicial	Assessor de identificação principal	840
	Conservador de 2.ª classe	Notário de 2.ª classe	Escrivão de direito de 1.ª classe	Assessor de identificação de 1.ª classe	760
	Conservador de 3.ª classe	Notário de 3.ª classe	Escrivão de direito de 2.ª classe	Assessor de identificação de 2.ª classe	680
	Conservador-adjunto	Notário-adjunto	Escrivão de direito de 3.ª classe	Técnico sup. de identificação principal	540
<i>Técnico especialista</i>	Ajudante principal	Ajudante principal	Ajudante de escrivão de 1.ª classe	Emissor principal	420
	1.º ajudante de conservador	1.º ajudante do notariado	Ajudante de escrivão de 2.ª classe	Emissor de 1.ª classe	380
	2.º ajudante de conservador	2.º ajudante do notariado	Ajudante de escrivão de 3.ª classe	Emissor de 2.ª classe	350
<i>Técnico médio</i>	Ofic. aux. princ. de cons.	Ofic. aux. princ. do notar.	Oficial de diligência de 1.ª classe	Dactiloscopista principal	200
	Ofic. aux. de cons. 1.ª cl.	Ofic. aux. notar. 1.ª classe	Oficial de diligência de 2.ª classe	Dactiloscopista de 1.ª classe	180
	Ofic. aux. de cons. 2.ª cl.	Ofic. aux. notar. 2.ª classe	Oficial de diligência de 3.ª classe	Dactiloscopista de 2.ª classe	160

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com as tabelas salarial e indiciária, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessa carreira.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 10 de Maio de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.